

# O discurso relatado em depoimentos da justiça: formas e funções

**Edson Carlos Romualdo**

*Departamento de Letras, Universidade Estadual de Maringá, Av. Colombo, 5790, 87020-900, Maringá, Paraná, Brasil.*

**RESUMO.** Este artigo propõe-se a mostrar as formas e funções do discurso relatado em depoimentos da justiça. Estudamos o discurso direto e indireto como mecanismos polifônicos utilizados pela testemunha para introduzir informações a sua narrativa e pelos agentes da justiça (escrivães, delegados e juízes) para realizarem o assentamento escrito dos depoimentos orais.

**Palavras-chave:** discurso relatado, discurso direto, discurso indireto, depoimentos, polifonia.

**ABSTRACT. Reported discourse in court depositions: forms and functions.** The forms and functions of discourse in court depositions are provided. Direct and indirect discourses are studied as polyphonic procedures by witnesses to provide information in his/her narrative and by court officers (clerks, sheriffs and magistrates) for the written depositions of oral testimonies.

**Key words:** reported discourse, direct discourse, indirect discourse, polyphony.

## Introdução

Evocar ou reproduzir os enunciados emitidos por outros é comum na nossa fala cotidiana. Nos depoimentos prestados na justiça brasileira isso também acontece, pois, de acordo com a bibliografia jurídica, a testemunha depõe sobre suas percepções sensoriais a respeito dos fatos, o que inclui as falas pronunciadas diante dela ou as que chegaram ao seu conhecimento por meio de outras pessoas.<sup>1</sup> A citação da fala do outro ocupa, portanto, um lugar de destaque nos depoimentos, uma vez que somente por meio dela pode-se reconstruir alguns fatos. Logo, o discurso citado aparece nos depoimentos como recurso empregado pela testemunha para incluir ou para compor informações. Entretanto, ele aparece também como mecanismo utilizado pelo agente da justiça (juiz, delegado ou escrivão) para realizar o assentamento escrito da fala da testemunha.

Embora a oralidade seja um dos princípios do processo penal, os depoimentos orais são reduzidos a termo pelo escrivão ou consignados pelo juiz, passando a fazer parte do processo, sob uma formalização escrita. Essa passagem do oral para o escrito contribui para o caráter polifônico e controverso da prova testemunhal, pois é responsável por uma série de interferências dos agentes da justiça na elaboração dos textos escritos,

causando um remanejamento de estruturas e de pontos de vista em relação à voz original. O discurso relatado, manifestado em nosso *corpus* de estudo sob as formas de discurso direto e indireto, é um dos mecanismos responsáveis por tal remanejamento nos depoimentos.

Nosso *corpus* de análise constitui-se de depoimentos prestados nas fases inquisitória e acusatória de um processo crime de uma cidade do interior do estado de São Paulo. Os depoimentos têm como ponto central os acontecimentos que levaram um dos participantes de uma confraternização à morte, em uma casa de veraneio. Ao todo, analisamos vinte e quatro depoimentos - treze colhidos na delegacia (fase inquisitória) e onze, no judiciário (fase acusatória).

## Os depoimentos

Os depoimentos no judiciário (doravante DJ) são, na técnica jurídica, considerados um meio de prova, a chamada prova testemunhal. Embora tal prova seja, no processo criminal, a mais comum e alicerçadora de outras provas, é também a mais controversa. A maioria dos autores da área jurídica, ao abordar a prova testemunhal, aponta problemas em relação a sua validade, visto que por se constituir, em princípio, de uma narrativa cuja função é a reprodução de um fato apreendido e conservado pela memória, pode sofrer variados tipos de influências,

<sup>1</sup> Nogueira (1987: 104), por exemplo, define testemunha como "toda pessoa que depõe sobre fatos que viu ou ouviu dizer".

como, por exemplo, do estado psicológico do depoente ou do tempo.

De acordo com Aranha (1983), a prova testemunhal, no campo penal, possui três características: retrospectividade, objetividade e oralidade. A retrospectividade diz respeito ao ato de a testemunha ser chamada para reproduzir acontecimentos passados que ficaram registrados em seu pensamento, não podendo fazer previsões ou antecipações sobre o futuro. A objetividade está relacionada ao artigo 213 do Código de Processo Penal (doravante CPP), segundo o qual o juiz não permite que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato. A testemunha, portanto, limitar-se-á a falar sobre fatos percebidos por seus sentidos e que sejam objeto da demanda, sem emitir qualquer tipo de opinião pessoal sobre eles. A oralidade é um dos princípios do próprio processo penal. O artigo 204 do CPP determina que o depoimento seja prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito. De acordo com a perspectiva jurídica, a oralidade é fundamental para a boa apreciação da testemunha e do que ela diz, pois permite não só uma incursão por sua psicologia, mas também a obtenção de maior sinceridade e espontaneidade no depoimento. No entanto, vale destacar que, ao construírem o discurso escrito a partir do que ouvem, os agentes da justiça instauram uma outra situação enunciativa que carrega perdas, seleções e acréscimos com relação à voz original. Logo, as modificações que ocorrem nas falas das testemunhas devem-se não só às variações de percepção pessoal e de tempo, como afirma a bibliografia jurídica, mas também às influências dos escrivães, delegados e juízes no assentamento dos textos orais.

No fórum, no que diz respeito às tomadas de depoimento (doravante TD), vigora o sistema de inquirição chamado de *presidencial*. Esse sistema limita ao juiz a faculdade de dirigir perguntas às testemunhas (cf. Acosta, 1981). Tal sistemática processual também obriga as partes a fazerem perguntas por intermédio do juiz, que as formula para a testemunha, podendo, no entanto, recusar a pergunta se julgar que ela não tem relação com o processo ou se for repetição de outra já respondida (artigo 212 do CPP). Ao obter a resposta, o juiz realiza, então, a consignação, ato de ditar ao escrevente o que deve constar nos autos. Em seu trabalho, Alves (1992) mostra que existe um processo de mediação entre o que é dito e o que é consignado. Como nos DJ, o documento escrito é um resumo da interação oral, delimitar o “essencial”

que deve constar nos autos implica uma decisão interpretativa do magistrado. Nosso estudo confirma as observações de Alves (1992) e demonstra que os delegados e escrivães realizam processo similar, no contexto da delegacia.

Na delegacia, encontramos três procedimentos distintos de inquirir as testemunhas: a) o delegado de polícia questiona a testemunha e depois dita ao escrivão o que será reduzido a termo; b) o delegado questiona a testemunha, e o escrivão vai reduzindo a termo concomitantemente às respostas; ou c) o escrivão realiza as duas atividades, sem a presença do delegado. Em nosso *corpus*, consideramos que nos depoimentos da delegacia (doravante DD) ocorreu a prática descrita no item *b*: um direcionamento comum nos depoimentos marca a presença de um mesmo questionador, e pequenas diferenças de estilo entre os textos-documento denunciam a variação dos dois escrivães que dão o formato “escrito” do testemunho.

### **O discurso relatado nos depoimentos**

A reprodução das falas alheias tem, nos depoimentos de nosso *corpus*, duas formas sintáticas de manifestação: o discurso direto e o indireto. Ambas apresentam esquemas padronizados para citar o discurso. No discurso direto, o narrador procura apresentar as palavras do outro, simulando uma reprodução fiel de todas as suas particularidades. De acordo com Bakhtin (1990), o discurso direto procura conservar a integridade e a autenticidade do discurso alheio, esforçando-se para delimitar esse discurso com fronteiras nítidas e estáveis. No entanto, cabe-nos ressaltar que, embora a iteratividade seja constitutiva do discurso, pois todo signo, todo discurso pode ser repetido por um outro, paradoxalmente, a repetição, a citação total é impossível (Reyes, 1984). A repetição de falas alheias nos depoimentos, ainda que dada como literal, acontece em uma situação comunicativa diferente, com modificações contextuais, nas quais se incluem mudanças de elementos lingüísticos e extralingüísticos, organizados em torno do aqui e agora da enunciação.

A tese de Ducrot (1987), seguida neste trabalho, contrapõe-se a algumas colocações encontradas frequentemente sobre o discurso direto, como as que apregoam que essa forma de discurso citado constitui uma menção das entidades lingüísticas que foram realizadas no discurso original. Para Ducrot (1987), embora o discurso direto vise a informar sobre o discurso que foi efetivamente realizado, nada impede que o autor do relato apresente uma fala que ele simplesmente *suponha* que tenha alguns pontos

comuns com aquela sobre a qual ele quer informar seu interlocutor. Assim, como o discurso direto não procura, necessariamente, fazer uma reprodução literal, o autor do relato pode, para dar a conhecer os pontos importantes da fala original, colocar em cena uma fala diferente, mas conservando ou acentuando o que considera essencial da fala relatada. Segundo Ducrot (1987: 187), é possível, por exemplo, relatar em dois segundos um discurso de dois minutos. Logo, porque “o estilo direto implica fazer falar um outro, atribuir-lhe a responsabilidade das falas, isto não implica que sua verdade tenha uma correspondência literal termo a termo”.

Maingueneau (1996) corrobora as afirmações de Ducrot. Também para ele, o discurso direto não constitui uma reprodução “fiel” do discurso citado, como se o locutor fosse uma espécie de gravador ideal. A particularidade do discurso direto é que um mesmo “sujeito falante” se apresenta como “locutor” de sua enunciação, contudo delega a responsabilidade da fala relatada a um segundo “locutor”. Essa estratégia de distanciamento é uma forma de apresentar a citação, uma encenação no interior da fala, que não garante a objetividade. O discurso citante constrói um simulacro da situação de enunciação citada, podendo, por exemplo, por meio de uma contextualização particular, da entonação, da segmentação, desvirtuar completamente o sentido de um texto, sem que este, do ponto de vista da literalidade, se distancie do original.

Para Maingueneau (1993), os enunciados relatados em discurso direto são colocados entre aspas com o objetivo de marcar sua alteridade. Entretanto, esta já é claramente manifestada pela ruptura sintática entre o discurso que cita e o discurso citado. Ao contrário do discurso indireto, que apresenta uma acomodação das formas de primeira pessoa e dos indicadores espaço-temporais a ela relacionados, bem como das formas verbais do enunciado do outro ao novo molde sintático, o discurso direto se caracteriza pela justaposição, pois entre a fala dos locutores “há uma pausa mais ou menos acentuada, graficamente representada pelos dois pontos, e/ou pelos travessões, estes assinalando também convencionalmente a mudança de interlocutor” (Risso, 1978).

Nos depoimentos de nosso *corpus*, há quatro exemplos em que o discurso direto é empregado pela testemunha e reproduzido no texto-documento, com a função de introduzir informações em seu relato. Neles, o aspeamento é redundante, pois a

ruptura sintática do discurso direto já evidencia a alteridade:<sup>2</sup>

*Depois que a vítima estava no barranco tornou a mergulhar na 'água; nesse momento as pessoas que ali estavam disseram: "Zé, sê tá de barriga cheia, não pula na água". (DJ1) (itálico do autor).*

*Ouvi H dizer a vítima "o que você está fingindo? Você está de fogoM" (DJ9) (itálico do autor).*

*... daí HF disse "aqui não tem nego que berra"... (DD2) (itálico do autor).*

*Quem lhe apresentou o paciente foi um funcionário da portaria, que lhe disse: "deixaram o homem aí e foram embora". (DD13) (itálico do autor).*

A relação entre as duas frases se estabelece pela justaposição, uma vez que não há qualquer conjunção que explicita a interdependência sintática entre elas. Entre a fala da testemunha narradora e a fala citada, existe uma pausa delimitadora de fronteiras, marcada graficamente pelos dois pontos-evidentes no primeiro e no quarto fragmentos e recuperáveis no segundo e no terceiro. O aspeamento reforça a delimitação, ao assinalar graficamente a mudança de locutor.

Além da ruptura sintática própria das estruturas de apresentação do discurso direto e do aspeamento, aí por vezes ativado, a alteridade discursiva se manifesta, freqüentemente, por evidências da diferença de registro entre o discurso que cita (língua escrita, formal) e o discurso citado (língua falada, informal). A informalidade, nos exemplos citados, marca-se pela espontaneidade do vocabulário e pelo uso de formas reduzidas que conferem maior contraste com o discurso citante, além de autenticidade e efeito cênico ao discurso citado: "Zé, sê tá de barriga cheia, não pula na água" (DJ1), "o que você está fingindo? Você está de FogoM" (DJ9), "aqui não tem nego que berra" (DD2) e "deixaram o homem aí e foram embora" (DD13).

Nesses casos de usos do discurso direto como forma de retomada da fala alheia, as marcas da construção polifônica deixam entrever três planos enunciativos, ou seja, estão presentes três locutores distintos:

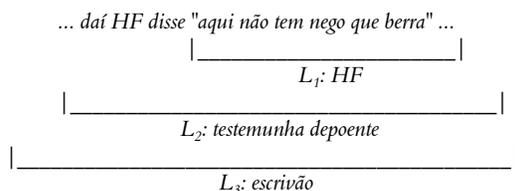
L<sub>1</sub>: o primeiro locutor da frase aspeada;

L<sub>2</sub>: a testemunha, que relata o discurso do outro; e

L<sub>3</sub>: o juiz ou escrivão que, na consignação ou passagem a termo, relata o discurso relatado pela testemunha.

Por exemplo:

<sup>2</sup> Os fragmentos apresentados como citações são transcrições *ipsis litteris* do *corpus*.



Se a reprodução em discurso direto por um único locutor já não garante a menção das entidades lingüísticas que foram realizadas no discurso original, a multiplicação dos planos enunciativos, como nos casos mostrados acima, pode agravar o distanciamento entre a fala primeira e suas retomadas. Esses exemplos põem em xeque a pretensa fidelidade criada, nos testemunhos, pelo uso do discurso direto e das aspas redundantes.

Além dessas ocorrências de discurso direto, em nosso *corpus*, essa forma de retomada da fala alheia é utilizada por um dos juízes para consignar os textos orais. O magistrado que toma os depoimentos das testemunhas de defesa realiza todas as consignações nesse estilo.

O documento padrão para o assentamento escrito dos DJ possui, impressos, trechos iniciais nos quais aparecem explicitados os dados (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, R.G., estado civil, profissão e endereço) dos locutores que prestam o depoimento, seguidos de um período que principia os testemunhos. A estrutura sintática desse período, com a frase introdutora (*Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu:*), delimita o relato da testemunha. Marca-se a polifonia de locutores, na qual L<sub>1</sub> é o responsável pela frase introdutora e L<sub>2</sub>, pela totalidade do relato, pois, como vimos, no discurso direto atribui-se a responsabilidade da fala citada a um segundo locutor, no caso, a testemunha.

Com a consignação feita em discurso direto, devido às marcas de primeira pessoa (pronomes pessoais e verbos conjugados), acentua-se a impressão de que o relato foi somente construído pela testemunha, sem as intervenções do agente da justiça. Por exemplo:

*Eu estava pescando, na data dos fatos na propriedade ao lado do rancho. Notei, uma conversa, sendo que algumas pessoas estavam tentando impedir J C entrar na água. (DJ7)*

*Eu estava no rancho Cavina na data dos fatos. Cheguei por volta das 12:00 horas e fui embora por volta das 16:30 horas. ... Eu não vi o garoto F dentre essas pessoas, ou melhor, não me recordo de tê-lo visto. (DJ8)*

Ao atentar para as observações de Ducrot (1987) e de Maingueneau (1996), colocadas anteriormente,

o critério de essencialidade, isto é, a prerrogativa do juiz em julgar e consignar apenas o que considera fundamental para a questão, encontra lugar no discurso direto, visto que, neste estilo, é possível conservar ou acentuar o que é visto como essencial da fala relatada.

No entanto, nas consignações, a forma da fala da testemunha não é mantida. O texto-documento não mantém por completo a aparência de literalidade do discurso citado, pois, devido ao processo de consignação, as construções sintáticas e a escolha lexical que predominam são as do magistrado e não as do depoente. Nos exemplos citados, percebemos a repetição da locução adverbial *na data dos fatos*, própria do juiz. A presença do juiz também é facilmente detectável pelas semelhanças na colocação do assentimento do artigo 342 do Código Penal em três depoimentos:

*Estou ciente das penas que possam ocorrer em prestar falso testemunho. Li o texto do art. 342 do CP, que me foi oferecido pelo MM Juiz, e o entendi integralmente. (DJ 7)*

*Estou ciente das penas que posso responder por falso testemunho, nas penas do art.342 do CP. (DJ9)*

*Estou ciente das penas que me podem ocorrer se prestar falso testemunho. Também estou ciente que a omissão tipifica este crime. (DJ10)*

A consignação em estilo direto nos DJ de nosso *corpus* configura-se, portanto, apenas como um simulacro de fidelidade e de objetividade. Esse estilo, devido às marcas de primeira pessoa no relato e à apresentação da enunciação como dupla (polifonia de locutores), cria a ilusão de que o texto-documento foi construído apenas pela testemunha, com sua maneira de narrar. O texto-documento consignado em estilo direto ajuda a mascarar o processo de mediação do juiz, que fica em especial evidência no estilo indireto.

No discurso indireto, o narrador procura transmitir, com suas próprias palavras, o que considera como a essência da comunicação feita pelo outro, adaptando as palavras deste ao contexto da narração (Risso, 1978). A valorização do conteúdo produz o efeito de que o discurso indireto seja mais informativo e impessoal, pois essa forma de retomada deixa de lado a preocupação com o colorido da enunciação original. Antes de entrar numa construção indireta, os elementos lingüístico-afetivos passam de formas de discurso a conteúdo ou são registrados na frase introdutora como um comentário anexo ao verbo *dicendi*.

Os relatos em discurso indireto são realizados pelos juízes que tomam os depoimentos do réu e das

testemunhas de acusação. Como uma das funções da citação de falas alheias pelos depoentes é introduzir informações nos depoimentos, nos casos em que os juízes - ou, nos DD, os escrivães - fazem o relato em estilo indireto, cria-se uma hierarquia de falas. O juiz relata a fala da testemunha, que, por sua vez, relata a fala de um outro. A sobreposição de vozes e as adaptações ao estilo próprio de cada locutor citante podem afastar muito o relato final da perspectiva original, do primeiro locutor. O DJ6, da viúva, é expressivo nesse sentido:

*No hospital onde foi internada a vítima disse para a declarante que entrou no rio para se lavar para poder participar do churrasco. Quando estava tentando sair do rio, H "pulou para cima dele" impedindo sua saída. JB pedia pelo amor de Deus para que o deixasse sair do rio, mas os companheiros não permitiam. Quando se convenseram que a vítima não estava brincando, retiraram-na do rio e continuaram julgar dela. A vítima disse para a declarante que HF bateu com sua cabeça no muro machucando ainda mais. As pessoas que estavam no local julgaram bastante de J e uma delas chegou a bater nele com o balde de pedreiro. Depois tiraram a sujeira masi grossa e levaram J para o hospital, onde ele foi internado como bebado. (DJ6)*

Como a viúva não estava presente no local dos fatos para introduzir informações de como o marido teria se ferido e ajudar a compor os elementos necessários para a acusação, ela narra em discurso indireto o que o marido lhe teria dito no hospital. A narração dela sofre, por sua vez, acomodações ao estilo do direito, ao ser consignada pelo juiz. Nessas várias acomodações, muitas características expressivas da fala relatada, sejam as da vítima, sejam as da testemunha, desaparecem, visto que ocorrem mudanças sucessivas nos níveis lexical e sintático. O afastamento cada vez maior do relato original demonstra a fragilidade do depoimento enquanto **prova** testemunhal.

Embora tradicionalmente existam diferenças entre as formas de citação direta e indireta da fala alheia, os DJ de nossos *corpus* mostram que, de fato, as consignações em estilo direto ou indireto não se diferenciam substancialmente. Os textos documentos consignados pelos juízes tanto em um estilo quando no outro afastam-se do relato oral das testemunhas, e, conseqüentemente, deixam de lado os caracteres expressivos de suas falas, apagados pelo ajustamento dos enunciados aos padrões verbais do discurso autorizado da justiça.

Aranha (1983: 98) traduz o pensamento jurídico a respeito dos estilos direto e indireto de consignar os depoimentos:

*A discussão sobre se a narrativa constante no termo deve ser feita na primeira ("eu assisti quando...") ou na terceira*

*("assistiu quando...") não tem maior importância, desde que ambas guardem o sentido exato dado pela testemunha.*

Não obstante o artigo 215 do CPP afirme que o juiz deva manter-se fiel às expressões usadas pelo depoente, percebemos, pela afirmação de Aranha (1983) e pelos depoimentos de nosso *corpus*, que a fidelidade é compreendida pelo judiciário como a manutenção do conteúdo, do sentido da fala, sem considerar que mudanças na expressão correspondam também a mudanças de sentido. A visão vulgar da testemunha sobre os acontecimentos, apresentada em sua fala profana, é, portanto, desviada para a forma específica de que os fatos devem se revestir para se constituírem debates propriamente jurídicos.

Nos DD de nosso *corpus*, a presença do discurso direto e indireto é marcada por particularidades especiais. Ao contrário dos DJ, que se mantêm fiéis a um estilo do início ao final dos depoimentos, a análise dos DD mostram-nos uma mescla de estilos, e, portanto, de características estruturais no momento de reduzir a termo as declarações. Essa mesclagem deve-se às condições especiais do assentamento dos textos escritos nas TD da delegacia. A predominância dos relatos é em estilo indireto, mesmo naqueles em que existe a presença dos dois estilos. Excetua-se o DD2 - o relato de um menor de oitos anos de idade - no qual predomina o estilo direto.

A mescla de estilos projeta a presença simultânea de dois locutores na narrativa, o que nos leva a considerar que, em alguns momentos, a voz da testemunha sobrepõe-se à acomodação ao estilo institucional a que normalmente está sujeita. Os casos mais claros dessa interferência são os DD 2 e 4. Vejamos o relato do menor:

*O depoente estava no rancho de "Nei", quando vi bastante gente bebendo pinga, cerveja e comendo churrasco. Lá eu vi o "Cobrinha", "Neguinho", L, G, LC, HF e o "Zé Coitinho". A turma estava jogando "baraio" e outras brincadeiras bestas. "Zé Coitinho" estava caindo de bebado. HF e "Zé Coitinho", começaram com uma brincadeira besta, um dava apelido para o outro, foi quando HF começou a brigar com "Zé Coitinho", batendo com uma cinta, depois H empurrou "Zé Coitinho" no muro, derrubando um tijolo do muro. Daí "Zé Coitinho" caiu e HF puxou pelo braço e jogou no rio. "Zé Coitinho" gritou pedindo socorro, daí HF disse "aqui não tem nego que berra" e afundou a cabeça de "Zé Coitinho" no rio. Daí "Nei" que estava "são" pulou dentro do rio e tirou "Zé Coitinho". Eles deram um banho no banheiro do rancho de água quente e fria ao mesmo tempo em "Zé Coitinho" para ver se ele melhorava um pouquinho. Mas ele não melhorou e "Nei" juntamente com outros que não lembra trouxeram "Zé Coitinho" para o hospital e não mais viu "Zé*

*Coitinho “ Foi no dia seguinte que ficou sabendo que “ Zé Coitinho “ tinha quebrado a espinha. (DD2)*

No DD2, o depoimento inicia-se com L<sub>1</sub> (O depoente estava no rancho de "Nei",) e bruscamente passa para L<sub>2</sub> (quando vi bastante gente bebendo pinga, cerveja e comendo churrasco). A narrativa seguirá com L<sub>2</sub> praticamente até o final, onde nova passagem brusca acontecerá: *Mas ele [vítima] não melhorou e " Nei " juntamente com outros que não lembra trouxeram " Zé Coitinho “ para o hospital e não mais viu " Zé Coitinho "*. A leitura do depoimento não traz marcas de mudanças de locutor até o trecho acima iniciado pelo advérbio *juntamente*, no qual L<sub>1</sub> retoma a narrativa. Esse depoimento é o que se mantém mais fiel às expressões usadas pela testemunha, e o advérbio quebra o padrão dos termos e expressões usados até então, marcando, com a transposição para a terceira pessoa, na forma verbal, a retomada de L<sub>1</sub>.

O DD4 inicia-se com L<sub>1</sub> (*"Priliminarmente esclarece que tem como apelido vulgo de "Leque"*), e L<sub>2</sub> aparece apenas nos momentos finais da narrativa dos acontecimentos ocorridos no rancho. Mostramos em destaque, abaixo, a mudança de locutores no DD4:

*... Em seguida, ainda o declarante e "Cobrinha" carregaram JB até o banheiro, segurando-o pelos braços. A esta altura a vítima já não falava mais nada. Esclarece que não levaram até o banheiro. Na porta do rancho procuraram limpar o corpo da vítima usando uma mangueira d'água. No momento seguinte eu, "Nei", e MG, colocamos JC na carroceria da caminhoneta de minha propriedade e trouxemos a esta cidade. Na Santa Casa local demos entrada na vítima com histórico de embriagues. Tão logo a vítima foi colocada na maca e dali nos retiramos para ir avisar a esposa da vítima. O declarante afirma não ter presenciado a vítima ser jogada na água, assim como agredida por HF ... (DD4)*

As oscilações de locutores no DD2 e 4, ocasionadas pela mistura de características estruturais do estilo indireto e direto, podem decorrer da falta de tempo para planejamento, por parte do escrivão, ao compor o texto-documento. A quase simultaneidade entre as declarações e as reduções a termo, somada às particularidades da fala do menor e ao encaminhamento da narrativa para seu desfecho, no DD4, explicam, de um lado, a mescla de características dos estilos direto e indireto e, de outro, as mudanças bruscas de locutores à frente do discurso. Em outros termos, observa-se uma alternância de foco narrativo ora na fonte (voz da testemunha), ora na instância mediadora (voz oficial redutora a termo), traduzindo a polifonia presente na elaboração dos depoimentos. Os outros cinco depoimentos nos quais existe mescla de estilos (DD3, 6, 9, 10 e 13) diferenciam-se dos casos

mostrados acima. Em todos eles, o primeiro período dos depoimentos é colocado em estilo direto e, a partir do segundo, passa-se, imediatamente e de modo uniforme, para o estilo indireto e narrativo:

*“ Moro no rancho do “Cavina “, no Porto Leopoldino, neste município. No dia dos fatos, viu que no rancho vizinho, de propriedade de “ Nei “ havia um churrasco, do qual participavam diversas pessoas... (DD3)*

*“Sou proprietário de uma casa de veraneio - “rancho”- às margens do Rio Paranapanema, local denominado Porto Leopoldino, neste município. Por ocasião dos fatos o declarante tinha contratado os serviços de JBC, como pedreiro, para erigir um muro naquela propriedade. (DD6)*

*“Sou amigo de “NEI”, “COBRINHA”, “TONINHO CORREA”, HF, LEQUI, MG e conhecia muito “ZÉ COLTINHO”. Assim, no dia 18.05.1989, aceitou de portno o convite de “COBRINHA para ir ter ao rancho de “NEI” pa ticipar de um churrasco. (DD9)*

*“No dia 18.05.1989, uma quinta-feira, fui convidado por meio amigo R, mais conhecido por “NEI”, para participar de um churrasco no Rancho localizado no Porto Leopoldino, neste município. O declarante seguiu para aquele local, por volta de 12:20 horas... (DD10)*

*“Sou médico nesta cidade e concorro a plantões na Santa Casa local. No dia 22.05.1989, estava de Plantãonaquele hospital e coube-lhe assistir o paciente JBC, que ali dera entrada apresentando quadro de como alcohólica. (DD13)*

O uso do estilo direto nesses depoimentos mostra uma estratégia dos escrivães para iniciar os textos. Os períodos iniciais dos textos-documento trazem, na maioria dos casos, uma identificação ou qualificação dos declarantes. A utilização do estilo direto no início do texto funciona como recurso para identificar a testemunha e delegar a responsabilidade do dito a ela, ainda que não sejam mantidos os caracteres próprios de sua fala na seqüência da redução a termo.

Finalmente, resta-nos mostrar uma outra diferença entre os DD e os DJ de nosso *corpus*, utilizada com função especial no assentamento dos depoimentos nas TD da delegacia. Essa diferença está no uso de verbos *dicendi*, que aparecem na voz do juiz, delegado ou escrivão, nas frases introdutoras do trecho atribuído ao depoente. Além dos verbos dos enunciados já impressos nos formulários (por exemplo, *declarou* (DD4 a 13), e *respondeu* (todos os DJ), há, ainda na voz dos agentes da justiça da delegacia, a ocorrência de verbos *dicendi* introduzindo, no meio do registro escrito da fala da testemunha, a voz dessa testemunha. Nesses casos, a introdução do discurso alheio é feita utilizando uma variedade maior de verbos com matizes

interpretativos. Dignos de nota são os verbos *esclarecer*, *afirmar* e *negar*, pois marcam a natureza questionadora do inquérito policial e sua busca preliminar pela elucidação da “verdade dos fatos”. Vejamos algumas ocorrências:

*No final da tarde, em torno de 16:30 h ras, esclarece o declarante que apenas JC estava embriagado. (DD4)*

*“Quanto ao boletim de ocorrência nº 488/89 sobre ameaças de que HF teria feito a pessoa do declarante, este esclarece que pessoalmente não recebeu nenhuma ameaça de HF, mas ouviu comentários de que H iria o matar. (DD8)*

*O declarante afirma não ter presenciado a vítima ser jogada na água, assim como agredida por HF. (DD4)*

*Afirma ainda que não é verdade que tenham jogado baldes de água contra o corpo da vítima. (DD6)*

*Igualmente nega que tenha ajudado a jogar a vítima na carroceria na caminhonete. (DD4)*

*Nega que tenha jogado baldes d(a)quea na vítima ... Igualmente nga que tenha feito ameaças para o menor F e G. (DD5)*

O sentido do verbo *esclarecer* vem ao encontro da tentativa da polícia de elucidar os acontecimentos. Ao utilizar esse verbo como introdutor do discurso indireto, o escrivão faz recair sobre a informação, devido ao sentido do verbo, um peso de descoberta, de desvendamento de dados.

*Afirmar* e *negar* relacionam-se diretamente à situação de inquérito própria das TD na delegacia. Alves (1992) assevera que, em princípio (na ideologia jurídica), a TD não é vista como um questionário, um inquérito, mas sim como um testemunho espontâneo. No entanto, na prática, ou seja, no sistema jurídico real, é o questionário que constrói o modelo lógico subjacente à produção dos enunciados.

Pelos exemplos acima, podemos perceber que o delegado utiliza *Perguntas fechadas* para averiguar possíveis violências sofridas pela vítima e a autoria delas. De acordo com Marcuschi (1986), Urbano (1996) e Fávero (1996), a literatura lingüística sobre Pergunta (P) - Resposta (R) aponta, de maneira geral, no que diz respeito à forma, para dois grandes grupos de P.: *fechadas* e *abertas*. Diante de P. fechadas, o ouvinte deduz que a resposta deva ser “sim” ou “não”. Por isso, essas perguntas também são chamadas de P. *de sim ou não*, ou de *confirmação/negação*. As P. abertas, *informativas* ou *sobre algo* são geralmente iniciadas por pronomes interrogativos, tais como: “onde”, “como”, “quando”, “quem”, “de quem”. As respostas a esse

tipo de pergunta costumam apresentar elementos que se correlacionam com a circunstância indicada pelo pronome eleito.

A utilização de P. fechadas como estratégia de condução dos depoimentos é freqüente para as testemunhas que estavam na casa de veraneio. Como os DD2 e 3 vislumbram um responsável pelas violências sofridas pela vítima, a busca de confirmação/negação dos acontecimentos e da culpa de HF torna-se recorrente nos textos e denuncia uma constante particularizadora do processo de TD. A resposta positiva ou negativa dada pela testemunha à pergunta do delegado manifesta-se, no assentamento da interação oral, pelo verbo *dicendi* correspondente à resposta dada: *afirma* para “sim”, *nega* para “não”. Esses verbos, devido ao seu traço assertivo, imprimem veracidade às informações, porque não abrem possibilidade de dúvida sobre o dito, pois entre as duas opções possíveis - afirmação ou negação da informação -, uma foi escolhida. Logo, a diversidade dos verbos *dicendi*, nos DD, traduzem não só o comprometimento da testemunha com o dito, mas também o dos agentes da justiça com a elucidação dos fatos.

## Conclusão

As duas formas de discurso relatado, presentes nos depoimentos de nosso *corpus* - o discurso direto e o indireto -, não traduzem diferenças substanciais no que diz respeito às suas funções. Ambas são utilizadas pela testemunha para introduzir informações ao seu relato e pelos agentes da justiça para o assentamento escrito dos textos orais.

Nos casos em que o discurso direto é utilizado pela testemunha para introduzir informações, o trabalho com o *corpus* mostra que a fidelidade à fala original não se mantém necessariamente. O discurso direto possibilita ao locutor atribuir a responsabilidade da fala a um outro, ainda que a fala relatada não seja reproduzida literalmente. A desobrigação de uma correspondência literal termo a termo, juntamente com a multiplicação dos planos enunciativos, comuns às TD, podem fazer que se agrave o distanciamento entre as retomadas e a fala original. Esse distanciamento também é sentido nos casos em que o magistrado realiza as consignações em discurso direto, pois esse agente jurídico ajusta a voz da testemunha ao discurso competente da justiça. Assim, o discurso direto é utilizado, nos depoimentos, apenas como um simulacro de fidelidade e de objetividade.

Já o discurso indireto deixa em especial evidência a adaptação da fala alheia às necessidades do locutor, pois essa forma de retomada deixa de lado os traços

expressivos da voz original, valorizando o conteúdo. Nos casos em que as testemunhas usam essa forma para introduzir informações e os agentes da justiça também a utilizam para fazer a consignação dos depoimentos, as acomodações ao estilo e às necessidades de cada locutor afastam cada vez mais o relato final da fala primeira. O afastamento entre as falas originais e seus assentamentos escritos, presente tanto na forma direta quanto na indireta de relatar as falas, demonstra a fragilidade do depoimento enquanto prova testemunhal.

A mescla das formas direta e indireta, presente nos DD de nosso *corpus* e ausente nos DJ, mostra que a voz da testemunha sobrepõe-se, em alguns momentos, ao estilo institucional a que normalmente está sujeita. Em outras ocasiões, o início do texto em discurso direto e, logo em seguida, sua passagem para o indireto funciona como uma estratégia do escrivão para identificar a testemunha e delegar a ela a responsabilidade pelo dito no depoimento. Ainda com a função de atribuir à testemunha a responsabilidade pelo dito, encontramos nos DD o uso de determinados verbos *dicendi* (*esclarecer*, *afirmar* e *negar*), os quais demonstram também o comprometimento dos agentes da justiça com o esclarecimento dos fatos.

### Referências

- ACOSTA, W. P. *O processo penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1981.
- ALVES, V. C. S. F. *A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais*. 1992. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1992.
- ARANHA, A. J. Q. T. C. *Da prova no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1983.
- BAKHTIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1990.
- DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.
- FÁVERO, L. L. *et al.* Perguntas e respostas como mecanismos de coesão e coerência no texto falado. In: CASTILHO, A. T.; BASÍLIO, M. (Org.). *Gramática do português falado*. Volume IV: Estudos descritivos. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Fapesp, 1996. p. 473-508.
- JESUS, D. E. *Código de processo penal anotado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.
- MAINGUENEAU, D. *Elementos de lingüística para o texto literário*. Trad. Maria Augusta de Matos. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MAINGUENEAU, D. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. 2. ed. Campinas: Pontes : Editora da Unicamp, 1993.
- MARCUSCHI, L. A. *Análise da conversação*. São Paulo: Ática, 1986.
- NOGUEIRA, P. L. *Curso completo de processo penal*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.
- REYES, G. *Polifonia textual - la citación en el relato literário*. Madrid: Editorial Gredos, 1984.
- RISSO, M. S. *A representação das falas dos personagens em Fogo Morto*. (Estatuto lingüístico e literário). 1978. Tese (Doutorado em Letras Clássicas e Vernáculas) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.
- URBANO, H. *et al.* Perguntas e respostas na conversação. In: CASTILHO, A. T. (Org.). *Gramática do português falado*. Volume III: As abordagens. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996. p. 75-97.

Received on April 02, 2003.

Accepted on November 19, 2003.